

CONTRATO Nº 28/2019

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Valério E. L. da Silva - ME para locação de ônibus escolar.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Matione Sonego, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. Av. São João, 1167, Ap. 4, na cidade de São João do Polêsine – RS, CEP 97230-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Valério E. L. da Silva - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 02.266.449/0001-21, com sede na Rua Santos Dumont, nº 960, Bairro São Luiz, em Restinga Seca/RS, CEP 97.200-000, representada pelo Sr. Valério Eliandro Lemos da Silva inscrito no CPF sob nº 533.674.050-00 e portador do RG nº 7037166035, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 960, Bairro São Luiz, em Restinga Seca/RS, CEP 97.200-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para locação de 1 (um) ônibus escolar, sem motorista, com no mínimo 22 lugares, para o transporte dos alunos do município da linha São João do Polêsine – Vila Ceolin e vice versa – substituição do veículo próprio do município ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 PLACA IUC1205, que se encontra em manutenção - perfazendo o total de 80km diários, com todas despesas e licenças pertinentes ao veículo, inclusas, conforme adjudicação e homologação feitas através do processo licitatório nº 353/2019, Dispensa por Justificativa 343/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA dará início ao pleno funcionamento dos serviços a partir da assinatura do presente contrato, obedecendo os seguintes horários e roteiros:

ROTEIRO – SÃO JOÃO DO POLÊSINE – VILA CEOLIN

HORÁRIO	ITINERÁRIO
6h30min	Saída da Prefeitura - segue até a Várzea do Meio e retorna até a Escola João XXIII: Parte da Escola, vai até o Manfio, segue pela Rua Maximiliano Vizzotto, até a Rua do Monumento (Cassol) – segue pela Av. São João até o Álvaro Cielo > Av. São João até a Escola Recanto dos Sonhos, segue pela Rua Augusto Arnuti, acessa a Rua Prof. Antonio Ceretta (à direita) sendo que, no Giovani Milanesi, embarcam 4 alunos, seguindo dali para a Escola Pedro Paulo Pradella, na Vila Ceolin.

11h15min	Busca os alunos na Escola Pedro Paulo Pradella, segundas, terças, quintas e sextas-feiras. OBS.: Nas quartas-feiras, o transporte é realizado às 15 horas, em virtude do turno inverso; Nesse dia, leva os alunos Rodrigo Bitencourt Silveira até a Laranjeira e o aluno Afonso Richter até a Várzea do Meio.
12h	Escola João XXIII – roteiro inverso.
12h30min	No retorno da Várzea do Meio, vai até a Vila São Lucas buscar alunos para a Escola João XXIII e para a E.M.E.I. Recanto dos Sonhos (auxílio ao motorista Tarciso, em virtude do grande número de alunos a serem transportados nesse horário, para evitar atraso na chegada dos alunos para o turno da tarde).
17h15min	Segundas e terças-feiras, vai até a Várzea do Meio, devido ao Projeto da EEEB João XXIII, no turno da tarde. Nas quartas, quintas e sextas-feiras, o trajeto é realizado até a Vila Ceolin. OBS.: Diariamente, busca e leva a aluna Iara Bordignon na residência (2 km) e o aluno Rodrigo Bitencourt Silveira até a Laranjeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até a situação emergencial ser sanada a contar do dia 05/04/2019 até o prazo máximo de 180 dias, conforme o inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia letivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente a locação do ônibus será efetuado até dia 10 do mês subsequente, mediante nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2030 – 33.90.39; 2032 – 33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO

CONTRATANTE São obrigações do CONTRATANTE:

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quinta do presente instrumento.

II - A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo a Sra. Ledi Maria Foletto Sartori e sua fiscalização ficará a cargo da servidora municipal Marinês Dias Missio, Mat. 684-0.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Assumir o compromisso formal de executar todos os serviços, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

IV – Efetuar, normalmente, a manutenção dos veículos ou quando o CONTRATANTE solicitar;

V – Realizar, às suas expensas, as vistorias dos veículos, a cada 90 (noventa) dias, encaminhando cópia ao Contratante, do laudo expedido por Engº Mecânico habilitado;

VI - Comunicar ao servidor responsável pela execução do contrato qualquer problema ocorrido nas rotas do transporte.

VII - Cumprir os horários e trajetos fixados pela **CONTRATANTE**;

VIII – Garantir a execução do objeto contrato, substituindo o veículo em serviço por outro, se assim for necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 10% a 25% calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, conforme os casos descritos no edital;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II - por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III - pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d) por realização de licitação do objeto contratado.

IV - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

I - A fiscalização de que trata o caput será exercida no interesse do CONTRATANTE.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

III - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

IV - A fiscalização do CONTRATANTE, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612

de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 05 de abril de 2019.

Matione Sonego
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Valério Eliandro Lemos da Silva
Valério E. L. da Silva - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: